LEI COMPLEMENTAR Nº 417, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, que *Institui o Código Tributário Municipal e estabelece Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. [....]

[...]

IV - qualquer meio eletrônico, desde que haja opção prévia do contribuinte por este meio.

[...]" (NR)

"**Art. 216.** [...]

[...]

§ 4º Revogado.

[...]" (NR)

"Art. 229. Não sendo cumpridos ou não sendo impugnados o lançamento ou o auto de infração, será declarado o decurso de prazo do sujeito passivo.

Parágrafo único. O autor do procedimento, seu substituto ou servidor designado, após o término do prazo para impugnação, lavrará o termo ou certidão de decurso de prazo, com ciência à Supervisão responsável e posterior encaminhamento do crédito para inscrição em dívida ativa, quando for o caso." (NR)

"Art. 236. [...]

§ 1º O auto de infração revisional deverá ser lavrado de imediato, sendo dele intimado o sujeito passivo concomitantemente com a intimação da decisão que lhe deu origem, cabendo recurso/impugnação em primeira instância do auto de infração revisional somente nos casos em que houver agravamento da exigência imposta pela Fazenda Pública.

[...]" (NR)

"**Art. 237.** [...]

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 usuários cadastrados.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ad2676f6-cd57-4909-85f7-c8e6f971295d.

.../Lei Complementar nº 417 – fl. 02

[...]

V - quando adimplido o crédito tributário pelo sujeito passivo, constituído através de auto de infração, notificações, ou editais de lançamento, o processo administrativo será encaminhado diretamente ao arquivo, dispensando qualquer outro procedimento administrativo interno.” (NR)

“Art. 242. A impugnação interposta intempestivamente em primeira instância veda o recebimento do recurso ordinário de que trata o inciso II do art. 239 desta Lei Complementar.

[...]” (NR)

“Art. 251. [...]

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, às notificações e editais de lançamento, as disposições deste artigo.” (NR)

“Art. 614. [...]

Região Administrativa.....Percentual sobre a UVC

[...]

12 - Mista/Leste 26%

13 - Rural .....00%” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ad2676f6-cd57-4909-85f7-c8e6f971295d.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI COMPLEMENTAR**

Número: **417/2023**

Assunto: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ad2676f6-cd57-4909-85f7-c8e6f971295d&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
ad2676f6-cd57-4909-85f7-c8e6f971295d

Hash do Documento

7A1D13CB195765408154A34CD92048B84229B9FAD295FAEB224986C4A9BF22F7

Anexos

417 - ALTERA LC 82-2003 - CTM II - PLC 26-2023 - MENSAGEM 093-2023 EMENDAS.pdf - **6cb75fe2-2c83-4a3e-8343-a25411f17a0e**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 28/12/2023 14:03:34 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 28/12/2023 11:49:03 - OK
Tipo: Assinatura Digital

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 28/12/2023 12:53:55 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 28/12/2023 9:30:38 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4850 - Data: 28/12/2023

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.